

LEI N.º 4.371, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a desafetação de bem público e autorização de sua alienação, mediante o instituto da investidura, na forma e condições que especifica.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 122ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31 de agosto de 2011, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Município a área de terras abaixo descrita, resultante da alteração do traçado do balão de retorno da Rua Plácido Panachi, Loteamento Parque San Francisco, com a metragem de 12,32 m² (doze metros e trinta e dois centímetros quadrados), em conformidade com os elementos constantes no processo administrativo nº 03464/10.

“CONFRONTANTES (observador dá as costas para o imóvel)
05,55 metros de frente para a Rua Plácido Panachi,
03,90 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Plácido Panachi,
06,71 metros em curva nos fundos, confrontando com frente do lote 01 da quadra M”.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante o instituto da investidura, nos termos do processo administrativo nº 03464/10 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, R\$ 1.232,00 (um mil duzentos e trinta e dois reais), o bem imóvel especificado no artigo anterior, aos proprietários do lote de terreno nº 01, da quadra M, localizado na Rua Plácido Panachi, Loteamento Parque San Francisco, objeto da Matrícula nº 14.758, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. O lote de terreno especificado no ‘caput’ deste artigo trata-se de imóvel lindeiro à área descrita no artigo 1º desta lei, que é remanescente de obra pública e isoladamente inaproveitável.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente lei.

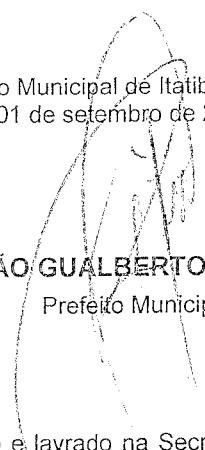


(Lei n.º 4.371/11)

fls. 02

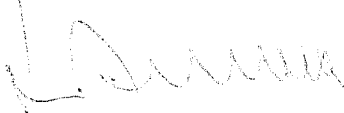
Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 01 de setembro de 2011.



JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

